PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.932/77

AUTORIZA O PREENCHIMENTO DE CARGOS CRIADOS PELA SUDECOL NA LEI Nº. 1.885/76.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o suprimento dos cargos infra-declinados e relativos aos setores "Programas e Projetos", Defesa do meio-ambiente" e "Divisão de Canalização", constantes do Plano de Cargos e Salários da SUDECOL (Lei nº. 1.885/76).

ART. 2º - Os mencionados cargos, dentro dos setores referidos no artigo anterior, deverão ser preenchidos obedecendo ao disposto na Lei nº. 1.885/77, a saber:

§ 1º - Setor Programas e Projetos:

a).....

b).....

c) UM CONTÍNUO

§ 2º - Divisão de Defesa de Meio-Ambiente

a) Chefe de Divisão

b) Secretária

c) Fiscal

§ 3º - Divisão de Canalização

a) Chefe de Divisão

b).....

c).....

d).....

e) DOIS AUXILIARES DE TOPOGRAFIA

ART. 3º - Os salários dos cargos do artigo anterior e de preenchimento ora autorizado, são os constantes do Plano de Cargos e Salários da SUDECOL.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DE MAIO DE 1977:

PEDRO SILVA

Prefeito Municipal